Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1028 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.986.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cabreúva, para o Exercício de 1.987 .

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cabreúva, para o Exercício de 1.987 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cz$.22.000.000,00.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações, constantes do anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. -	RECEITAS CORRENTES		
1.1 -	Receita Tributária	Cz$. 6.341.000,00	
1.2 -	Receita Patrimonial	Cz$. 2.000,00	
1.3 -	Transf. Correntes	Cz$.12.425.000,00	
1.4 -	Receitas Diversas	Cz$ 152.000,00	Cz$.18.920.000,00
2. -	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 -	Operações de Crédito	Cz$. 3.000.000,00	
2.2 -	Trans. de Capital	Cz$. 80.000,00	Cz$. 3.080.000,00
			Cz$.22.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos conforme determina o DECRETO-LEI Nº 1875

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

segue....

CONT. DA LEI Nº 1028 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.986.

de 15/07/81, do Ministério de Estado de Planejamento e Coordenação Geral da Preseidência da República no valor de Cz$.22.000.000,00.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Efetuar operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) - da receita estimada, de acordo com o artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) Proceder a abertura de crédito suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;

c) Redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação do pessoal de uma para outra unidade administrativa de conformidade com o artigo 66 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 20 de Novembro de 1.986.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 20 de Novembro de 1.986.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL